



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

A 7 de novembro de 2020 foram aprovados, em Conselho de Ministros, os termos que regulamentam a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, através do Decreto nº8/2020, de 8 de novembro.

Em matéria de liberdade de deslocação, ficou prevista a proibição de circulação – nos 121 concelhos determinados com risco elevado – em espaços e vias públicas, diariamente, entre as 23h00 e as 05h00, bem como aos sábados e domingos, entre as 13h00 e as 05h00, exceto para efeitos de deslocações urgentes e inadiáveis nos termos previstos no referido diploma.

A presente regulamentação, de cariz preventivo, refere um conjunto de exceções à regra geral da proibição de circulação na via pública, estabelecida no artigo 3.º. Em concreto, prevê-se na alínea d) do número 1 do artigo 3.º que “os cidadãos só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas”, nomeadamente em casos de “deslocações a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais”. No entanto, não se detalham quais as circunstâncias concretas em que esta norma tem aplicabilidade, ao contrário do que acontecia na regulamentação anterior do Estado de Emergência e respetivas renovações.

O CDS entende que, nos termos do atual Estado de Emergência, se um cidadão pode deslocar-se a um supermercado onde tem serviços de refeição no modelo “take-away”, não se compreende porque é que o setor da restauração não pode manter essa mesma atividade de serviços refeição “take-away”. Mais, no primeiro período de Estado de Emergência estava previsto no número 7 do Anexo II a “Confeção de refeições prontas a levar para casa”.

A reversão desta decisão permite ajudar milhares de estabelecimentos de restauração a manter parte da sua atividade e com isso ajuda a reduzir os enormes impactos negativos desta pandemia.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição e nas normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Primeiro-Ministro, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Não entende o Governo que faria sentido durante o período do Estado de Emergência manter atividade de serviços de refeição “take-away” no sector da restauração, à semelhança do que é permitido nos supermercados?

2- Por que razão o Governo não permitiu neste segundo Estado de Emergência a atividade de serviços de refeição “take-away” no sector da restauração, ao contrário do que tinha permitido no primeiro Estado de Emergência?

3- Qual a razão para o Governo permitir que um cidadão pode deslocar-se para suprir uma necessidade alimentar num supermercado, mas no caso de um restaurante está impedido do fazer?

4- Não entende o Governo que a reversão desta decisão podia ajudar milhares de estabelecimentos de restauração a reduzir os enormes impactos negativos desta pandemia?

5- E, por último, quais as medidas que o Governo pretende adotar para reverter esta gravosa situação, que penaliza tantos empresários do setor da restauração e que discrimina negativamente face aos supermercados?

Palácio de São Bento, 12 de novembro de 2020

Deputado(a)s

JOÃO GONÇALVES PEREIRA(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

TELMO CORREIA(CDS-PP)